

2 — Enquanto se encontrar a aguardar colocação mantém-se na situação de licença, sem direito a remuneração.

6 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 16 156/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo das normas constantes dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, o chefe do Serviço de Finanças da Nazaré delega as suas competências nos termos seguintes:

1 — Chefia das secções:

Secção dos Impostos sobre Rendimento, Património e Despesa e Justiça Tributária — na adjunta de chefe de finanças de nível 1, TAT de nível 1, Teresa Maria Custódio dos Santos Luís;

Secção de Cobrança — adjunta de chefe de finanças de nível 1, TAT de nível 1, em regime de substituição, Luísa Maria da Luz Marques dos Santos.

2 — Atribuição de competências — aos chefes de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas, compete-lhes assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários colocados nas respectivas secções, para além das competências que agora lhes são delegadas:

2.1 — De carácter geral:

2.1.1 — Exercer acção formativa nos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo;

2.1.2 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

2.1.3 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer por instâncias superiores;

2.1.4 — Diligenciar no sentido de que o atendimento dos utentes dos serviços se desenvolva com rapidez e cordialidade;

2.1.5 — Proceder à distribuição dos pedidos de certidões e ou cadernetas prediais de conformidade com os critérios estabelecidos, assegurando o sigilo profissional/fiscal e assegurando que os mesmos sejam satisfeitos dentro dos prazos legalmente fixados;

2.1.6 — Zelar pela boa organização e ordem dos espaços reservados à secção, quer no que respeita à secretaria quer ao arquivo;

2.1.7 — Informar quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos em matéria tributária;

2.1.8 — Providenciar no sentido do cumprimento dos objectivos superiormente determinados no plano de actividades;

2.1.9 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos serviços centrais da DGCI e direcções de finanças, bem como a todas entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

2.1.10 — Assinar os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro, emitidas pelo Serviço de Finanças;

2.1.11 — Propor formas de actuação, distribuição de funções e rotação de serviços dos funcionários da secção; e

2.1.12 — Assegurar a gestão do sistema informático de forma eficaz, quer ao nível da informação quer do da segurança;

2.2 — De carácter específico:

Secção dos Impostos sobre Rendimento, Património e Despesa e Justiça Tributária:

2.2.1 — IR — imposto sobre o rendimento:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRC e IRS de molde a assegurar o cumprimento dos prazos de liquidação;
- b) Coordenar e promover a correcção de todas as declarações remetidas ao Serviço de Finanças para esse efeito, esclarecimento e ou confirmação, bem como a sua devolução, se for caso disso;
- c) Promover a elaboração de todos os DU, bem como autorizar os respectivos lançamentos no sistema informático;
- d) Controlar toda a actividade relacionada com a fiscalização do IR, nomeadamente acautelando as liquidações de anos anteriores de molde a evitar a caducidade;
- e) Promover as notificações que se mostrem devidas, quer pessoais quer por via postal, e controlar os respectivos averbamentos no sistema informático;

2.2.2 — IVA — imposto sobre o valor acrescentado:

- a) Controlar as declarações recebidas e respectivos lançamentos no sistema informático;
- b) Promover, autorizar e controlar os lançamentos no sistema informático de molde a assegurar a actualização das contas-correntes dos sujeitos passivos;
- c) Controlar as liquidações resultantes de acção inspectiva e correspondente arrecadação do imposto que se mostre em falta;
- d) Promover as notificações que se mostrem devidas, quer pessoais quer por via postal, e controlar os respectivos averbamentos no sistema informático;
- d) Promover as diligências que se mostrem necessárias com vista à declaração oficiosa de actividade, nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, do CIVA, 29.º, n.º 6, do CIRC e 114.º, n.º 3, do CIRS, nos casos de manifesta inactividade;

2.2.3 — IMI — imposto municipal sobre imóveis:

- a) Apreciar e decidir os processos de isenção;
- b) Apreciar e decidir os processos de reclamação ao cadastro;
- c) Apreciar e decidir os processos de reclamação matricial;
- d) Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações, incluindo a tramitação das segundas avaliações, verificação de áreas e discriminação de valores, bem como o pagamento aos peritos;
- e) Fiscalizar, controlar e autorizar as liquidações e anulações de imposto;
- f) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades; e
- g) Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a informática;

2.2.4 — IMT — imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis:

- a) Coordenar e verificar todos os elementos para liquidação do imposto; e
- b) Fiscalizar todos os actos passíveis de liquidação, bem como assegurar as liquidações adicionais que se mostrem devidas;

2.2.5 — IS — imposto do selo:

- a) Coordenar e controlar a execução do serviço;
- b) Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens;
- c) Decidir os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de relações de bens;
- d) Fiscalizar todo o serviço, nomeadamente assegurando o controlo das relações de óbitos e extracção de elementos para actualizações matriciais;

2.2.6 — Impostos abolidos (imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e contribuição autárquica) — controlar e coordenar todas as tarefas que se mostrem necessárias à conclusão dos processos pendentes e passíveis de tributação, designadamente assinando termos de liquidação de sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução e conclusão dos mesmos, orientar e decidir todos os processos de avaliação de bens e de isenção de contribuição autárquica que ainda se mostrem pendentes;

Secção de Cobrança:

2.2.7 — Impostos de camionagem, circulação e sobre veículos:

- a) Apreciar e decidir os pedidos de concessão de dísticos especiais e de isenção dos impostos rodoviários e sobre veículos;
- b) Organizar e instruir os pedidos de isenção para apreciação e decisão superior;
- c) Assegurar o tratamento adequado das declarações de pagamento e, bem assim, do respectivo lançamento no sistema informático;

2.2.8 — Cadastro único — assegurar a recepção e tratamento de pedidos de identificação fiscal de pessoas singulares;

2.2.9 — Certidões — assegurar e controlar a emissão dos recibos das contas de certidões.

Notas

1 — Tendo presente o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, e em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Dar instruções ou directrizes ao delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes ora delegados;

- b) Chamar a si, quando o julgue conveniente, a decisão de qualquer caso concreto sem que isso implique derrogação total ou parcial da delegação;
- c) Revogar ou alterar os actos praticados pelo delegado.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data do *Diário da República* em que o presente despacho é publicado.

Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos a minha substituta legal é a adjunta Teresa Maria Custódio dos Santos Luís.

Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio último relativamente à adjunta Teresa Maria Custódio dos Santos Luís, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação, e relativamente à adjunta Luísa Maria da Luz Marques dos Santos a partir do dia em que ocorrer a integração física da Secção de Cobrança no Serviço de Finanças.

30 de Junho de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Nazaré, *Miguel Carlos de Carvalho Vilaça*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 6923/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento de que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2005 é de 9,05 %.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *José Emílio Castel-Branco*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 6924/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 4 de Julho de 2005:

Licenciada Maria José Ferreira, especialista de informática do grau 3 do quadro de pessoal de informática deste Instituto — nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, directora de serviços de Tecnologias de Informação do quadro do pessoal dirigente do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 7 de Junho do ano corrente. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho de Direcção, *Luís Filipe Vidigal Rosado Pereira*

Curriculum vitae

Nome: Maria José Ferreira.
Data de nascimento: 24 de Novembro de 1956.
Nacionalidade: portuguesa.

Habilitações e carreira profissional

Licenciada em Engenharia Mecânica pela FCTUC, em 1981, com a classificação final de 12 valores.

Pós-graduação em Tecnologias e Ciências da Informação para as Organizações no ISEG, em 1996, com a classificação final de 17 valores. Pós-graduação em Gestão de Sistemas de Informação no ISCTE, em 1998, com a classificação de 17 valores.

Iniciou a sua actividade profissional como professora do ensino secundário (1979 e 1984).

No Instituto de Informática do Ministério das Finanças, como técnica superior de informática, entre 1984 e 1991, desempenhou funções de programação, análise e coordenação de projecto.

Desempenhou, no Banco Mello, funções de analista de sistemas e chefia de projectos (1991-1992), chefia dos serviços de desenvolvimento de aplicações (1992-1993), de administração de dados (1994-1996), de controlo de qualidade (1995) e projectos especiais (*homebanking*, banca telefónica e *cross-selling* nas empresas do grupo e sistemas de informação de gestão do *marketing*) (1996).

Desempenhou funções de directora de Organização e Sistemas de Informação no Crédit Lyonnais Portugal (1997 a 2000).

Desempenhou funções de directora de Sistemas de Informação na Nutrinveste Serviços (2000 a 2002), com a responsabilidade total neste domínio para as empresas Compal, Sovena e Nutricafés e responsabilidade partilhada para a Triunfo.

Desempenhou funções de analista de sistemas e de chefia de projectos na Direcção de Serviços de Sistemas da Dívida Pública (DS11) no Instituto de Informática do Ministério das Finanças e Administração Pública (desde Setembro de 2002).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 492/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder ao Banco Alimentar Contra a Fome — Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 503386057, para a realização de actividades do âmbito da acção social/segurança social, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 157/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando que:

O Ministério da Defesa Nacional tem vindo a apoiar, anualmente, através da concessão de subsídios, projectos e actividades com elevado interesse para a defesa nacional;

O despacho n.º 774/2002 estabeleceu regras e condições para a atribuição desses subsídios;

A avaliação das candidaturas foi feita em função de projectos concretos;

Existe uma avaliação precisa dos benefícios objectivos que estes subsídios podem significar, em ordem a melhorar a consistência, a divulgação e a oportunidade da reflexão doutrinária e estratégica nos domínios da segurança e da defesa em Portugal;

Há necessidade de manter alguns apoios a projectos editoriais, eventos ou instituições com vasta tradição ou relevância na esfera militar e na área temática da defesa nacional;

O Estado não deve constituir-se em habitual patrocinador de instituições que são, na sua maioria, da sociedade civil, nem desenvolver uma dependência das instituições referidas face aos subsídios;

Às opções do Governo e do Ministério presidem exigentes critérios de rigor orçamental:

Determino, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, a concessão às entidades abaixo identificadas dos subsídios com os seguintes montantes para o ano de 2005:

	Euros
a) Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional	12 000
b) Associação de Comandos	32 500
c) Centro de Estudos Internacionais	16 000
d) Comissão Portuguesa do Atlântico	50 000
e) Fundação Mário Soares	20 000
f) Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais	60 000
g) Instituto Português de Relações Internacionais	70 000
h) Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto	2 500
i) Pára-Clube Nacional Os Boinas Verdes	2 500
j) Revista de Artilharia	2 500
k) Revista Militar	25 000
l) Sociedade Histórica da Independência de Portugal	75 000

2 — Em nome da transparência e de acordo com as candidaturas aprovadas, os presentes subsídios destinam-se a apoiar os seguintes projectos e actividades:

a) Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional — apoio à promoção e divulgação das actividades estatutárias da Associação, englobando:

A realização do VIII Congresso Nacional da AACDN;
A edição de publicações sobre cidadania e defesa;